

**CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 4/2019 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 1/2016, relativa ao Exercício de Direitos**

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, a presente circular define os procedimentos relacionados com a prossecução pela INTERBOLSA do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado, bem como de operações de conversão de valores mobiliários.

Assim, ao abrigo da disposição *supra* mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 5.º e 7.º da Circular da Interbolsa n.º 1/2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 5.º**

**(Disposição Geral)**

1. (...)
2. A moeda a utilizar nos pagamentos de rendimentos ou amortizações é o euro ou qualquer moeda diferente de euro aceite pelo Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira, a qual pode não coincidir com a moeda de emissão.
3. (...)
4. (...)
5. (...)

6. (...)

#### **Artigo 7.º**

**(Procedimentos relacionados com pagamentos em moeda diferente de euro não aceite pelo T2S)**

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Para efeitos de liquidação financeira, as instruções de pagamento relativas ao processamento de exercícios de direitos têm prioridade face às instruções de liquidação de operações “*non-clearable*” realizadas em mercado e face às instruções de liquidação de operações fora de mercado.

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

#### **Artigo 2.º**

A presente Circular entra em vigor em 30 de setembro de 2019.

*Interbolsa*

O Conselho de Administração